## Diário Oficial da União - Secão 1

- §1°. A Superintendência deve encaminhar solicitação à Secretária do Patrimônio da União, da qual conste o planejamento para 2011 de todas as viagens programadas que venham a se enquadrar nas condições apresentadas no caput e que indique, na forma do Anexo ŀ
  - I a ação orcamentária que custeará cada deslocamento:
- II os trechos e as datas em que cada deslocamento acontecerá (data de início e de final), o número de diárias para cada servidor ou colaborador eventual e o custo correspondente;
- III a justificativa para permanência superior a dez dias consecutivos do servidor ou para a concessão de mais de quarenta diária anuais;
- IV o nome e matrícula SIAPE dos servidores destacados em cada deslocamento; e
  - V os totais em quantidade de diária e em custo.
- §2°. A solicitação de autorização deve ser encaminhada pelo Superintendente à Secretária do Patrimônio da União em prazo não inferior a trinta dias ao previsto para a realização do primeiro deslocamento previsto no Anexo I.

Art. 5º. Não serão aceitas solicitações de diárias e passagens em desacordo com o disposto na presente Portaria.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7° Fica revogada a Portaria MP/SPU n.º 76, de 1º de abril de 2011.

PAULA MARIA MOTTA LARA

#### ANEXO I

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

| uperintendência do<br>Estado de:  |                                     |                   |   |                            | Dat                                   |  | 1:                      |
|-----------------------------------|-------------------------------------|-------------------|---|----------------------------|---------------------------------------|--|-------------------------|
| Nome e Matrícula dos<br>ervidores | Origem e Destino do<br>Deslocamento | Ação Orçamentária | Justificativa (inciso III,<br>§1° do art. 4°) | Datas (ida e retor-<br>no) | Quantidade de Diárias por<br>servidor | Nº de Servidores neces-<br>sários para a atividade | Previsão de custo (R\$) |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | -                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | -                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | -                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | -                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | -                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | -                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | =                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | -                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | -                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | -                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | -                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | _                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | _                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  | L                       |
|                                   |                                     |                   |   |                            |                                       |  |                         |

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 131, DE 4 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº Processo nº Processo nº 46220.002554/2011-19, resolve:

Conceder autorização a empresa DAFE Indústria e Comércio Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 76.324.060/0001-21, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Nova Trento, 100 - Avenida 1º de Maio, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 11 à 14 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a can-celamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 97, DE 4 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46263.003166/2010-78, conceder autorização à empresa: INDÚS-TRIA METALPLÁSTICA IRBAS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 59.274.332/0001-07, situada Rua Neuchatel, nº 363, Bairro: Suíço, Município: São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3°, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 29 de setembro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem ob-

servados são o que consta as fls. 29 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

# PORTARIA Nº 98, DE 4 DE JULHO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46262.001909/2011-6, conceder autorização à empresa: PIRELLI PNEUS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 59.179.838/0001-37, situada Avenida Giovanni Battista Pirelli, nº 871, Bairro: Vila Homero Thon, Município: Santo André, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário e os setores a serem observados são o que consta as fls. 29 e 51 a 53 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das avição estará sujeita da mancionada Porteria Ministerial const das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

# Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

### RESOLUÇÃO Nº 97, DE 5 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2°, inciso IX e art. 7° do Decreto n° 5.269, de 10 de novembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1° APROVAR a alteração das prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e os seguintes projetos, abaixo relacionados:

I MC LOG S.A. LOGÍSTICA E TRANSPORTE, alteração de astaleira constructor de revieto de acoestração de 18. (descrito) baleas

do estaleiro construtor do projeto de construção de 18 (dezoito) balsas graneleiras, 3 (três) empurradores fluviais e 1 (uma) balsa com guindaste, prioridade concedida através da Resolução CDFMM n ° 36, de 24 de outubro de 2006, item XIII, que seriam construídos no estaleiro MAGUARY S.A., passando o projeto a ser construído no estaleiro do GRUPO ERAM/AMACON, processo n° 50770.00 432/2006-61.

II CAMORIM OFFSHORE SERVIÇOS LTDA, alteração do estaleiro construtor do projeto de construção de 3 (três) Rebocadores LH 3000, prioridade concedida através da Resolução CDFMM nº 70, de 18 de dezembro de 2009, item XXVI, que seriam construídos no estaleiro ETP ENGENHARIA LTDA, passando o projeto a ser construído no estaleiro DETROIT DO BRASIL LTDA, processo nº 50770.002014/2009-61.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

#### PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

#### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES **AQUAVIÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 2.101, DE 14 DE JUNHO DE 2011

Aplica penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Îtajaí.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos processos n°s 50303.000115/2010-48, 50303.001469/2008-95 e constantes dos processos 50303.001469/2008-95 50300.001197/2010-46, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 277ª e 294ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 2/9/2010 e 8/6/2011, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto de Itajaí, CNPJ nº 00.662.091/0001-20, com sede na rua Blumenau, nº 5, Centro, Itajaí - SC, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, por deixar de obter anuência da ANTAQ antes de autorizar investimentos pela arrendatária TECONVI, por meio do 3º Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 30/2001, infringindo o inciso XII, do art. 10, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

### RESOLUÇÃO Nº 2.125, DE 4 DE JULHO DE 2011

Aplica penalidade de multa pecuniária à Empresa M. C. Náutica Equipamento Navais Ltda - ME.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.002561/2010-77 e considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 291ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2011, re-